

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.494, DE 2009

Torna obrigatório o check-up neurológico em pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Autor: Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO

Relator: Deputado MANATO

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO, visa a tornar obrigatório a realização de check-up neurológico em pessoas acima dos cinquenta anos, com o fito de diagnosticar doenças neurológicas e musculares.

Para tanto, estabelece que cabe ao Sistema Único de Saúde — SUS assegurar a realização do exame por intermédio de sua rede de serviços e que deve, igualmente, ser efetuado por médico especializado, devendo o diagnóstico ser informado ao paciente.

Para justificar a sua iniciativa o nobre Autor argumenta que a prevenção é a melhor forma evitar o desenvolvimento de doenças neurológicas.

A matéria é de competência conclusiva desta Comissão e posteriormente deverá ser apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto aos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas Emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob comento revela a preocupação e a dedicação de seu ínclito Autor com uma questão de grande relevância e de imenso alcance social e sanitário.

De fato, as doenças neurológicas representam um contingente importante das moléstias que acometem as pessoas acima dos cinquenta anos e respondem por um percentual elevado da mortalidade por causas nessa faixa etária.

Nada mais justo, portanto, que se torne obrigatório o check-up neurológico no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, por intermédio de profissional especializado e que, como prevê a proposição, garanta-se o fornecimento do diagnóstico ao paciente.

Tal medida, com toda a certeza, representará um reforço de grande valia para a melhoria dos níveis de saúde de nossa população e, tendo em vista tratar-se de ação eminentemente preventiva, uma valorização da saúde individual, evitando doenças, que muitas vezes se desenvolvem de forma sub-reptícia, evoluam para patamares de maior gravidade.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 5.494, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MANATO
Relator